



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº. 002/2015

**INSTITUI PROJETO NOTA FISCAL PREMIADA E DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE CRÉDITOS FISCAIS E SORTEIO DE PRÊMIOS.**

**“O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por
seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeita, em seu
nome, sanciono a seguinte Lei.”**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o projeto de incentivo à solicitação da Nota Fiscal, denominada “Campanha da Nota Premiada”, através da concessão de créditos fiscais e sorteios de prêmios, como estímulo à sociedade exigir a Nota Fiscal quando da contratação de serviços.

§ 1º Para a participação da Campanha da Nota Premiada, na modalidade de concessão de créditos fiscais, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I - ter residência no Município de Delta;

II - ser tomador de serviços, pessoa física;

III - efetuar o cadastramento no Portal do Município de Delta; e

IV - o imposto ser efetivamente recolhido a favor do Município de Delta.

§ 2º O crédito fiscal gerado poderá ser utilizado para abatimento de IPTU a pagar de exercícios subsequentes, referente à imóvel indicado pelo tomador, na conformidade do que dispuser o regulamento.

§ 3º Para participar da Campanha da Nota Premiada, na modalidade de sorteio de prêmios, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I - ser tomador de serviços, pessoa física, com inscrição no CPF; e

II - efetuar o cadastramento no Portal do Município de Delta.

Handwritten signature in blue ink, likely of the Prefeita, with the name 'Dorival' visible.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

§ 4º Serão estabelecidos através de Regulamento:

I - as datas de realização dos sorteios dos prêmios;

II - os prêmios a serem oferecidos para sorteio.

Art. 2º - Os percentuais a serem aplicados sobre o ISSQN efetivamente recolhido, para gerar créditos, serão definidos em regulamento, observando o limite máximo de até 20% (vinte por cento).

§ 1º No caso do prestador de serviços ser ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será considerada para cálculo do crédito a que se refere o caput do artigo 2º desta Lei, a alíquota de 1% (um por cento) incidente sobre a base de cálculo do ISSQN.

§ 2º Não gerará crédito:

I - a prestação de serviço imune e isenta de ISSQN; e

II - a prestação de serviço por contribuinte submetido ao regime de pagamento do ISSQN a partir da base de cálculo fixa.

Art. 3º - Os créditos gerados do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderão ser utilizados exclusivamente para abatimento de até 30% do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana a pagar, referente à imóvel indicado pelo tomador, na forma do que dispuser o regulamento.

§ 1º Os créditos gerados pelo ISSQN serão totalizados em 31 de outubro de cada exercício para abatimento do IPTU dos exercícios subsequentes e, disponibilizados para consulta no portal do Município.

§ 2º A inscrição imobiliária beneficiada deverá ser indicada até o dia 15 (quinze) de novembro de cada exercício, para abatimento do IPTU referente ao exercício seguinte.

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

§ 3º Não poderá ser indicada inscrição imobiliária para a qual conste débito de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

§ 4º Os imóveis que possuam débitos parcelados, para aproveitar os créditos gerados a partir do ISSQN, deverão estar quites com, no mínimo, cinquenta por cento do parcelamento.

§ 5º Não será exigido qualquer vínculo legal do tomador de serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada.

Art. 4º - O prazo decadencial de utilização dos créditos será de cinco anos, contados no primeiro dia útil do exercício posterior ao do recolhimento do imposto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a utilizar o valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, para a premiação referida nesta Lei.

Art. 6º - Os créditos previstos nesta Lei, não serão concedidos, quando o tomador do serviço for à pessoa natural que não possua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização da Campanha, devendo o Secretário de Finanças designar uma Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, com competência para fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos e à realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas para a Campanha, podendo, a qualquer momento, mediante ato legal:

I - suspender a concessão e utilização dos créditos, bem como a participação nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades; e

II - cancelar os benefícios concedidos, se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência de irregularidades.

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 9º - Os créditos fiscais e os recursos financeiros destinados ao sorteio de prêmios, de que dispõem esta Lei, serão contabilizados à conta da receita do ISSQN.

Art.10 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como respeitadas as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias, remanejar dotações constantes dos programas de trabalho e entidades pertencentes ao orçamento fiscal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Delta-MG, 26 de março de 2015.


Fábio Antonio da Silva
Vereador